

**Tabela de Correspondência da Questão:**

TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3	TIPO 4
70	73	72	73
71	74	73	72
72	75	70	71
73	72	71	70
74	70	75	75
75	71	74	74
76	77	79	78
77	78	80	79
78	76	76	77
79	80	77	80
80	79	78	76

70) súmulas 447 e 448, I, TST (o tripulante, durante o abastecimento da aeronave, não tem direito ao adicional. A classificação da atividade insalubre pelo Ministério do Trabalho é essencial para o pagamento do adicional).

71) art. 2, par. 2, CLT (controle entre empresas configura grupo econômico e gera responsabilidade solidária).

72) súmula 129, TST (trabalho para várias empresas do mesmo grupo na mesma jornada gera apenas um vínculo).

73) art. 74, par. 2, CLT (o controle é obrigatório para mais de 10 empregados no ESTABELECIMENTO).

74) art. 21 e 118 da Lei 8.213/91 (o acidente durante o intervalo é considerado acidente do trabalho o que, consequentemente, gera garantia de emprego).

75) 511, par. 3, CLT (professor é considerado categoria profissional diferenciada).

76) art. 7, XXIX, CR/88 (a prescrição é de 2 anos do término do contrato. O protesto foi apresentado depois do prazo...).

77) art. 819, par. 2, CLT (o pagamento do intérprete será feito pela parte interessada no depoimento).

78) art. 895, II, CLT (cabe RO contra as decisões definitivas proferidas pelo TRT em processos de sua competência originária).

79) art. 820, CLT (no processo do trabalho os depoimentos ainda são colhidos por intermédio do juiz).

80) art. 879, par. 2, CLT c/c art. 884, par. 3, CLT (a parte - caso o juiz a intime - deverá se manifestar sobre os cálculos da outra, sob pena de preclusão).

\*\*\*\* Acredito que a questão 80 merece ser anulada. Primeiro porque o prazo concedido pelo juiz na questão não foi de 8 dias (prazo correto, segundo a CLT), mas sim de 10 dias (prazo este normalmente concedido para a apresentação dos cálculos e não para sua impugnação, o que gera confusão na interpretação da questão). Segundo porque a ausência de manifestação sobre os cálculos não gera preclusão "do direito aos embargos à execução", mas sim do "direito de discutir os cálculos" durante os embargos à execução. Recorram "com força" contra essa questão!!!!

Esse prazo que eu mencionei de 8 dias é com base na nova redação da CLT, mas a reforma trabalhista ainda não cai nessa prova... Vixe, fui lá na frente já! Rsrrsrs.... O prazo antigo era de 10 dias mesmo, mas, de qualquer forma, o erro da questão permanece (ou seja, a preclusão não incide sobre os "embargos" mas sim sobre a possibilidade de questionar os cálculos dentro dos embargos).